



**Governo do Estado de Roraima**  
**Secretaria de Estado da Saúde de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES DAS UNIDADES DO INTERIOR QUE COMPÕEM A REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO INTERIOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:**

O ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o n.º **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, n.º 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde **xxxxxxxxxxx**, com CPF sob o n.º **xxxxxxxxxx**, conforme Decreto **xxxxxxxx** de **xx** de **xxxx** de **xxxx**, do outro lado, a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, C.N.P.J **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, sediada na **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, neste ato representado pela Senhor **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, portador do CPF n.º **xxxxxxxxxxxxxx**, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES DAS UNIDADES DO INTERIOR QUE COMPÕEM A REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO INTERIOR**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI n.º. 20101.035716/2022.11** e que se regerá pela **Lei Federal de Licitações n.º. 8.666/1993** de 21 de junho de 1993 e suas alterações; **Lei Complementar n.º 123**, de 14 de dezembro de 2006 (que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações; **Lei n.º 8.080** de 19 de setembro de 1990; **Lei n.º 10.520** de 17 de julho de 2002 e suas alterações; **Decreto Federal 10.024** de 20 de setembro de 2019; **Decreto Estadual n.º 29.467-E**, de 13 de outubro de 2020; **Decreto Estadual n.º 29.468-E**, de 13 de outubro de 2020; **Instrução Normativa n.º 40** de 22 de maio de 2020; **Instrução Normativa n.º 73** de 05 de agosto de 2020 e suas alterações; pelos termos da proposta vencedora, e **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N.º: XXX/XXX**, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em realizar manutenções preventivas e corretivas com reposição de peças, acessórios e periféricos dos equipamentos médicos hospitalares das unidades do interior que compõem a rede de urgência e emergência do interior**, conforme **Termo de Referência (7495002)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

2.1.1. A manutenção Preventiva buscará garantir o bom funcionamento onde serão executados serviços de Calibração, Limpezas, Teste de Funcionalidades, e outros serviços como troca de Kit de manutenção preventiva. Esses serviços ocorrerão periodicamente de acordo com orientações do fabricante, obedecendo cronograma elaborado pela CONTRATADA. A soma dos valores referentes a manutenção preventiva mensal, é o somatório dos valores individuais dos equipamentos, que totaliza os valores mensais, **onde serão prestados o total de 12 (doze) serviços por ano para cada equipamento.**

2.1.2. A manutenção preventiva será realizada nos seguintes intervalos programados:

2.1.2.1. A Manutenção preventiva será de ocorrência PROGRAMÁTICA MENSAL, devendo-se ser realizada MEDIANTE CRONOGRAMA elaborado pela CONTRATADA, obedecendo às recomendações dos fabricantes de cada item, aprovado pelo gestor e FISCAL DO SERVIÇO.

2.1.2.2. Para fins de manutenção preventiva, no que diz respeito à periodicidade, a CONTRATADA deverá observar todas as recomendações dos respectivos fabricantes dos equipamentos, mais deverá ser obedecido a periodicidade necessária que atenderá a realidade de nossas unidades de saúde, assim se adota uma periodicidade **mínima** mensal, nossa realidade e necessidade muitas vezes não é atendida pelo manual, pois os equipamentos na fábrica são submetidos a testes de qualidade e durabilidade em ambientes controlados, diferentes da realidade hospitalar de nossa rede de saúde.

2.1.3. Os serviços a serem prestados em manutenção preventiva incluem a elaboração de diagnósticos, lubrificação, certificações, ajustes e recondicionamento de máquinas, realização de testes e outros, bem como aferições e posteriores calibrações dos equipamentos.

2.1.3.1. Durante a execução dos serviços de manutenção preventiva, a CONTRATADA não poderá cobrar:

a) *insumos;*

b) *equipamentos,*

c) *que componham a execução do serviço, tais como: escadas, luvas, uniformes, cabos, fitas de acabamento, ferramentas, parafusos, roscas e lubrificantes.*

2.1.4. Os serviços de manutenção preventiva serão executados obedecendo recomendações dos fabricantes de cada item e conforme cronograma de execução. A eventual execução fora do cronograma, mesmo que solicitado pela CONTRATANTE, não implicará adicional de preço. Considerando ainda, que muitos desses equipamentos trabalham ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia;

2.1.5. Os problemas de funcionamentos identificados no momento da manutenção preventiva deverão ser relatados a CONTRATANTE. Caso haja necessidade de substituição de peças no relatório apresentado deverá constar a identificação das peças e orçamentos;

2.1.6. A Contratada deverá fornecer ao Serviço de Engenharia Clínica o relatório (**Ordem de Serviços em duas vias**) de cada equipamento a ser executada a manutenção preventiva. Não serão consideradas executadas as manutenções preventivas e calibrações feitas sem o atesto no relatório (Ordem de Serviços em duas vias) por parte do Serviço de Engenharia Clínica.

2.1.7. A Contratada deverá colocar em todos os equipamentos, conforme execução da manutenção preventiva, adesivo constando data que foi realizada a manutenção preventiva, data da próxima manutenção, técnico responsável que realizou a manutenção e o número do relatório informado no subitem 3.2.

## **deste Contrato;**

**2.1.8.** A manutenção preventiva ocorrerá de acordo com o cronograma previamente estabelecido pela Contratada, independente da ocorrência de chamados para manutenção corretiva;

**2.1.9.** Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados por técnicos especializados, que será responsável pela emissão do relatório dos serviços executados a cada visita;

**2.1.10.** A utilização, por parte da Contratada, de equipamentos e acessórios próprios para manutenção ocorrerá sem ônus para a Contratante;

**2.1.11.** A verificação do funcionamento em geral de todo o sistema será realizada por meio de equipamentos de aferição, devidamente calibrado e aferido, com certificado comprobatório, conforme determinam as normas do fabricante;

**2.1.12.** A primeira manutenção preventiva nos equipamentos constantes deste Contrato deverá ocorrer no primeiro mês de vigência do contrato, após emissão da Ordem de Início de Execução do Serviço, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE;

**2.1.13.** A Contratada comunicará por escrito, em papel timbrado da empresa, à Contratante, a impossibilidade de execução de quaisquer solicitações de serviços, justificando-a, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** após o chamado da unidade;

**2.1.14.** Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo, quando aplicável:

**2.1.14.1.** Inspeções qualitativas: Os itens abaixo devem ser verificados por inspeção visual, e os resultados incluídos em uma planilha com o histórico do equipamento.

**2.1.14.2.** Caixa, chassis, painel, tampa;

**2.1.14.3.** Dispositivos especiais (REM, etc.).

**2.1.14.4.** Rodízios;

**2.1.14.5.** Cabo de alimentação, tomada, fixação mecânica do cabo, terminal de aterramento;

**2.1.14.6.** Fusíveis, disjuntores do equipamento (p. ex.: térmico), dispositivos de proteção de sobrecarga;

**2.1.14.7.** Cabos de conexão, pedais e seus conectores.

**2.1.14.8.** Chaves e controles.

**2.1.14.9.** Indicadores, mostradores luminosos (de funcionamento normal e alarmes);

**2.1.14.10.** Alarmes e outros sinais audíveis;

**2.1.14.11.** Marcações, avisos, precauções de operação e outras indicações gráficas no corpo do equipamento;

**2.1.14.12.** Acessórios (cabos, pedais, controles etc...);

**2.1.14.13.** Testes quantitativos: Estes testes devem ser realizados por pessoal capacitado, de acordo com as indicações do fabricante e de preferência seguindo as orientações de normas técnicas aplicáveis ao equipamento ou as recomendações dos fabricantes dos instrumentos de medidas utilizados nos testes. Os valores abaixo são apenas indicativos. É necessário verificar os valores adequados para cada Fabricante tipo, modelo de equipamento.

**2.1.14.13.1.** Resistência de aterramento ("terceiro pino" da tomada) em relação à caixa ou chassis do equipamento [ $< 0,5 \Omega$ ];

**2.1.14.13.2.** Resistência entre aterramento [ $< 0,15 \Omega$  (saída aterrada), ou  $> 20 M\Omega$  (saída isolada)];

**2.1.14.14.** Potência;

**2.1.14.15.** Teste funcional, verificando a operacionalidade dos recursos disponíveis;

**2.1.14.16.** Limpeza interna e externa do equipamento;

**2.1.14.17.** Lubrificação e inspeção de partes mecânicas, quando aplicável;

**2.1.14.18.** Revisão e inspeção de circuitos elétricos que exigem mensuração regular de tensão de trabalho;

**2.1.14.19.** Revisão de segurança elétrica e mecânica;

**2.1.14.20.** Revisão funcional;

**2.1.14.21.** Revisão de qualidade;

**2.1.14.22.** Modificações técnicas e de segurança recomendadas pelo fabricante;

**2.1.14.23.** Demais procedimentos e rotinas preventivas recomendadas pelo fabricante conforme instruções do manual técnico e operacional, bem como as recomendações estabelecidas na literatura corrente ou agências regulamentadoras;

**2.1.14.24.** Identificação/substituição das peças danificadas e/ou em condições precárias de uso, que possam implicar na falta de confiabilidade e segurança do equipamento.

**2.1.14.25.** Orientação dos usuários/operadores quanto aos cuidados e procedimentos para otimizar o uso dos equipamentos e ampliar sua vida útil.

**2.1.14.26.** Ordem de Serviços ou procedimentos de rotina específicos para cada tipo de equipamento, baseados em recomendações do fabricante, manuais e literaturas técnicas pertinentes, deverão nortear as manutenções preventivas.

**2.1.14.27.** Como os demais equipamentos hospitalares, estão cobertos pelas normas da International Electrotechnical Commission (IEC), algumas já com versão brasileira pela ABNT (NBR). Existem também normas nacionais estrangeiras, como é o caso da AMERICAN ASSOCIATION FOR MEDICAL INSTRUMENTATION (AAMI). São elas:

- NORMAS NACIONAIS ESTRANGEIRAS (AMERICAN ASSOCIATION FOR MEDICAL INSTRUMENTATION (AAMI)).
- NBR-IEC 60601-1: "Equipamento Eletromédico. Parte 1: Prescrições gerais de segurança", 1997;
- NBR-IEC 60601-2-2: "Equipamento Eletromédico. Parte 2: Prescrições particulares de segurança, 1998;
- IEC/TR3 61289-2: "High frequency surgical equipment. Part 2: Maintenance", 1994. ANSI/AAMI HF18: "Electro surgical devices", 2001.

## **2.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

**2.2.1.** A Manutenção Corretiva ocorrerá quando o equipamento apresentar pane/parada inesperada e qualquer defeito que coloque em risco a operacionalização do equipamento bem como a segurança do usuário.

**2.2.2.** A CONTRATADA deverá deixar um telefone de contato funcionando **24 (vinte e quatro) horas, todos os dias**, para que quando necessário a unidade de saúde ao identificar a pane/parada do equipamento, possa acionar a CONTRATADA, através do Técnico de Plantão (sobre aviso);

**2.2.3.** A CONTRATADA terá até **48 (quarenta e oito) horas para atender ao chamado**.

**2.2.4.** Os custos disponibilizados para a Manutenção Corretiva Anual *corresponderá ao adicional de 40% (quarenta por cento) da preventiva Anual*, onde o valor total do contrato anual será a soma das duas manutenções, preventivas e corretivas, que poderá ser utilizado de acordo com a necessidade dentro do período vigente a cada 12 (doze) meses.

**2.2.5.** A manutenção corretiva com reposição de peças ocorrerá somente mediante aprovação da proposta de troca de peça (**Item 3.3**) e ordem de serviço (**Item 3.1**) emitida pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE, quando houver pane no equipamento, que leve à parada total ou parcial de seu funcionamento.

**2.2.6.** A CONTRATADA ao emitir Ordem de Serviço deverá por data, horário, unidade atendida, setor da unidade, identificação do equipamento com marca, modelo, número de série e patrimônio, manutenção efetivada - manutenção corretiva, nome e assinatura do funcionário do setor presente e nome do técnico que efetuou o serviço e a Proposta de Troca de Peças.

**2.2.7.** Durante a execução dos serviços de manutenção corretiva com reposição de peças, a CONTRATADA não poderá cobrar:

a) insumos,

b) equipamentos,

c) que componham a execução do serviço, tais como: escadas, luvas, uniformes, cabos, fitas de acabamento, ferramentas, parafusos, roscas e lubrificantes;

**2.2.8.** No serviço de Manutenção Corretiva com reposição de peças, a CONTRATADA receberá somente o valor da peça apresentada na proposta emitida por ela.

**2.2.9.** As peças apenas serão substituídas mediante orçamento prévio, realizado pela CONTRATADA, após a EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO, por escrito, assinado por profissional habilitado, demonstrando a necessidade da troca, com as devida autorização por servidor competentes e designado pela contratante.

**2.2.10.** A CONTRATADA deverá ofertar **desconto de no mínimo 7% (sete por cento) na troca de peças;**

### **2.3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

**2.3.1.** Consiste no conserto de defeito ou falha de funcionamento nos equipamentos, sem periodicidade definida e sem limite de quantidade, compreendendo inclusive, os serviços de pintura, solda, recuperação de partes metálicas, plásticos entre outros e substituições de todas e quaisquer peças e acessórios.

**2.3.2.** Imediatamente após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, "Relatório do Serviço", no qual constarão as ocorrências, os serviços executados, inclusive os decorrentes de peças ou componentes substituídos, que serão assinados pelo técnico de sua responsabilidade e pelo representante do Serviço de Engenharia Clínica ou Servidor Designado pela unidade e o documento deverá ser encaminhado para conhecimento e análise do FISCAL DO SERVIÇO;

**2.3.3.** Os consertos e reparos serão realizados sempre que possível nas dependências da CONTRATANTE, sendo que, na hipótese de realização dos consertos fora dos locais indicados, as despesas com transporte, bem como os riscos decorrentes desta operação, correrão por conta da Contratada,

**2.3.4.** Caso o prazo estipulado no subitem anterior não seja alcançado, a contratada deverá substituir o equipamento retirado para reparo por outro equipamento em estado de operação de igual ou maior capacidade;

**2.3.5.** A CONTRATADA no momento da entrega do equipamento e na presença de um representante da unidade onde o equipamento esteve lotado, deverá testar o funcionamento do equipamento, devendo tal procedimento ser atestado pelo profissional designado, mediante assinatura, carimbo e horário do real funcionamento;

**2.3.6.** Os serviços serão aceitos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta;

**2.3.7.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo FISCAL DO SERVIÇO, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

**2.3.8.** Os serviços serão aceitos **definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias**, contados do aceite provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

**2.3.9.** Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o aceite definitivo no dia do esgotamento do prazo;

**2.3.10.** O aceite provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

**2.3.11.** No caso de não ser possível a realização da manutenção de algum equipamento, a contratada deverá elaborar LAUDO TÉCNICO descrevendo claramente as razões que impossibilitam a recuperação do equipamento, bem como acostar documentos comprobatórios do que for relatado no laudo técnico;

### **2.4. TEMPO DE ATENDIMENTO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

**2.4.1.** As manutenções corretivas terão caráter emergencial e as chamadas deverão ser atendidas no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, com prazo de atendimento/resolução de **até 72 (setenta e duas) horas;**

**2.4.2.** Quando a empresa identificar necessidade de troca de peças e se fizer necessário importação e o tempo de serviço for superior a 10 (dez) dias corridos, o equipamento deverá ser devolvido para a unidade de origem, com as seguintes identificações:

#### **2.4.2.1. AGUARDANDO PEÇAS**

**2.4.2.2.** Data de Início do Serviço;

**2.4.2.3.** Previsão de Conserto;

**2.4.3.** Os equipamentos hospitalares que necessitarem de conserto fora da unidade e que não será necessário a importação de peças, a CONTRATADA deverá devolver o mesmo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas para unidade de origem;

**2.4.4.** Quando for necessário a importação de peças, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa de tempo de manutenção, com as seguintes informações:

**2.4.4.1.** Comprovação de compra da peça;

**2.4.4.2.** Comprovação de que a peças já está em trânsito;

**2.4.4.3.** Comprovação de tempo estimado para o recebimento da peça;

**2.4.4.4.** Justificativa de tempo necessário para execução do serviço.

**2.4.4.5.** O equipamento deverá ser devolvido a unidade de origem para aguarda a chegada da peças;

2.4.4.6. A CONTRATADA ao receber a peça deverá comunicar a Direção da Unidade, ao FISCAL DO SERVIÇO, que fará o recolhimento do equipamento com defeito e o tempo necessário para conclusão do serviço;

2.4.5. Tempo da execução dos serviços:

2.4.5.1. Aquisição de Peças no Mercado nacional: **tempo máximo 30 (trinta) dias;**

2.4.5.2. Aquisição de Peças no Mercado Internacional: **tempo máximo 90 (noventa) dias;**

2.4.6. **QUANDO FOR NECESSÁRIO O ENVIO DO EQUIPAMENTO PARA CONSERTO OU CALIBRAÇÃO EM OUTRO ESTADO:**

2.4.6.1. Quando a CONTRATADA identificar necessidade de enviar equipamento conserto e/ou calibração para outro Estado, a mesmas deverá apresentar

2.4.6.1.1. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE ENVIO;**

2.4.6.1.2. Tempo estimado para realização do serviço;

2.4.6.1.3. O Tempo máximo de execução do serviço **não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias;**

2.4.7. O não cumprimento dos prazos e das exigências descritas acima, poderá acarreta PENALIDADES, descritas no instrumento contratual.

## CLÁUSULA TERCEIRA – RELATÓRIOS, ORDEM DE SERVIÇOS E PROPOSTAS DE TROCAS DE PEÇAS

### 3.1. ORDEM DE SERVIÇO - O.S.:

3.1.1. A CONTRATADA deverá trabalhar com sistema eletrônico controle e emissão de ordem de serviço em forma **digital ou eletrônica**, sob responsabilidade da CONTRATADA, onde a coleta de assinaturas deve ser **digital/física** tanto do FISCAL DO SERVIÇO quanto do responsável do setor, a soma de todos os arquivos tipo PDF não deverão ultrapassar 10mb, ou os arquivos deverão ser divididos. Cada equipamento deve ter sua ordem de serviço individual, onde deverá conter as seguintes informações:

3.1.2. Identificar qual tipo de manutenção: Preventiva e/ou Corretiva;

3.1.3. Identificação do Equipamento como nº de série e tombamento;

3.1.4. Local (unidade) setor do equipamento;

3.1.5. Data, hora de início e término dos serviços;

3.1.6. Demais ocorrências;

3.1.7. Descrição dos serviços realizados de acordo com os manuais dos fabricantes dos equipamentos.

3.1.8. Assinatura **digital/física** do responsável designada pelo diretor da unidade, podendo ser o servidor responsável pelo setor na hora da manutenção;

### 3.2. RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

3.2.1. O RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA será emitido ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá consolidar as informações das O.S.(Item 3.1) referentes as manutenções preventivas em um relatório tipo tabela, e entregar ao FISCAL DO SERVIÇO que analisará juntamente com as ordens de serviços de forma digital/eletrônico onde devem constar descrição detalhada de manutenção preventiva em cada equipamento, como também marca, modelo, número de série e número de tombamento patrimonial do(s) equipamento bem como serviço realizado (lubrificação, ajustes e etc). O relatório de execução deve ser dividido em colunas, onde cada coluna deverá conter:

3.2.1.1. Primeira Coluna: Numero da Ordem de serviço;

3.2.1.2. Segunda Coluna: Data da execução do serviço;

3.2.1.3. Terceira Coluna: Numero de tombamento do equipamento, caso o mesmo esteja sem identificação identificar "S/T";

3.2.1.4. Quarta Coluna: Descrição do equipamento ou Nome do equipamento;

3.2.1.5. Quinta Coluna: Marca do equipamento;

3.2.1.6. Sexta Coluna: Modelo do Equipamento;

3.2.1.7. Sétima Coluna: Número de Série do equipamento;

3.2.1.8. Oitava Coluna: Descrição do Serviço realizado;

3.2.1.9. Nona Coluna: Nome do Técnico responsável pelo serviço;

3.2.1.10. Décima Coluna: Valor unitário do equipamento faturado no período;

3.2.1.11. Todas as informações deverá está na mesma linha, na horizontal.

3.2.1.12. Na ultima linha deverá está a soma de todos os equipamentos que passara pelo serviço de manutenção naquele período, segue exemplo abaixo;

3.2.1.13. Na primeira linha deverá conter RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, a unidade de saúde atendida e o Mês do serviço;

EXEMPLO: "RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA - HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - MÊS JANEIRO 202X"									
Nº DA OS	DATA DO SERVIÇO	TOMBAMENTO	NOME DO EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SERIE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TÉCNICO RESPONSÁVEL	VALOR DO SERVIÇO
XX	XX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	R\$ 0,00
VALOR TOTAL									R\$ 0,00

### 3.3. PROPOSTA DE TROCA DE PEÇAS:

3.3.1. Destina-se a demonstrar valores para aquisição de peças, periféricos, atualizações de sistema, atualização de serviços, melhorias dos equipamentos, periféricos e outros, necessários para o bom funcionamento, segurança técnica e qualidade de operacionalização, bem como ampliação de serviços dos equipamentos descritos na **Tabela II**, onde a CONTRATADA sempre que identificar necessidades de troca e melhorias, deverá elaborar Proposta que deverá conter as seguintes informações: Numero da Proposta, Unidade de saúde onde o equipamento está lotado, data de emissão da propostas, validade de proposta, garantias da peça a ser trocada/substituída. Cada propostas deve ser individual para cada equipamento e deve conter uma tabela com contendo o descritivo abaixo:

3.3.1.1. Primeira Coluna: Item da tabela;

3.3.1.2. Segunda Coluna: Numero de tombamento do equipamento, caso o mesmo esteja sem identificação identificar "S/T";

3.3.1.3. Terceira Coluna: Descrição do equipamento ou Nome do equipamento;

- 3.3.1.4. Quarta Coluna: Marca do equipamento;
- 3.3.1.5. Quinta Coluna: Modelo do Equipamento;
- 3.3.1.6. Sexta Coluna: Número de Série do equipamento;
- 3.3.1.7. Sétima Coluna: Descrição do Serviço realizado;
- 3.3.1.8. Oitava Coluna: Descrição das Peças;
- 3.3.1.9. Nona Coluna: Quantidade de peças necessárias para o serviço;
- 3.3.1.10. Decima Coluna: Valor unitário das peças trocadas;
- 3.3.1.11. Decima Primeira: Desconto de 7% (sete por cento);
- 3.3.1.12. Décima Segunda: Valor total das peças trocadas;
- 3.3.1.13. Todas as informações deverá está na mesma linha, na horizontal.
- 3.3.1.14. Na última linha deverá está a soma de todas as peças a serem substituídas no equipamento que passarão pelos serviços de manutenção, segue exemplo abaixo;
- 3.3.1.15. Na primeira linha deverá conter PROPOSTA DE TROCA DE PEÇAS, número da proposta, unidade de saúde atendida;

EXEMPLO: PROPOSTA TROCA DE PEÇAS Nº "00001 - UNIDADE - HGR"											
ITEM	TOMBAMENTO	NOME DO EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	DESCRÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DA PEÇA	QUANT.	VALOR DA PEÇA	DESCONTO	VALOR TOTAL DE PEÇAS
00	000	XXX	XXX	XXX	000	XXX	XXX	0	R\$00,00	7%	R\$00,00
00	0000	XXXX	XXX	XXX	000	XXX	XXX	0	R\$00,00	7%	R\$00,00
<b>VALOR TOTAL</b>											R\$0,00

3.3.1.16. Quando a manutenção corretiva com a reposição de peças não puder ser executada nas dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pela remoção, transporte para as suas dependências e reinstalação dos equipamentos no local de origem;

#### 3.4. RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

3.4.1. O RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, destina-se a apresentar custos das aquisição de peças, periféricos, atualizações de sistema, atualização de serviços, melhorias dos equipamentos, periféricos e outros, necessários para o bom funcionamento, segurança técnica e qualidade de operacionalização, bem como ampliação de serviços dos equipamentos descritos na **TABELA DE DESCRITIVOS DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÕES E PEÇAS, Anexo II**, que será emitido ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá consolidar as informações das O.S. (Item 3.1) em um relatório tipo tabela, e entregar ao FISCAL DO SERVIÇO que analisará juntamente com as ordens de serviços de forma digital/eletrônico onde deverá constar descrição detalhada de manutenção corretiva em cada equipamento, como também marca, modelo, número de série e número de tombamento patrimonial do(s) equipamento bem como serviço realizado (troca de peças). O relatório de execução deve ser dividido em colunas, onde cada coluna deve ser:

- 3.4.2. Primeira Coluna: Número da Ordem de serviço;
- 3.4.3. Segunda Coluna: Data da execução do serviço;
- 3.4.4. Terceira Coluna: Numero de tombamento do equipamento, caso o mesmo esteja sem identificação identificar "S/T";
- 3.4.5. Quarta Coluna: Descrição do equipamento ou Nome do equipamento;
- 3.4.6. Quinta Coluna: Marca do equipamento;
- 3.4.7. Sexta Coluna: Modelo do Equipamento;
- 3.4.8. Sétima Coluna: Número de Série do equipamento;
- 3.4.9. Oitava Coluna: Descrição do Serviço realizado;
- 3.4.10. Nona Coluna: Descrição das Peças;
- 3.4.11. Decima Coluna: Quantidade de peças necessárias para o serviço;
- 3.4.12. Décima Primeira: Valor unitário das peças trocadas;
- 3.4.13. Décima Segunda: Desconta de 7% (sete por cento);
- 3.4.14. Décima Terceira: Valor total das peças trocadas;
- 3.4.15. Todas as informações deverá está na mesma linha, na horizontal.
- 3.4.16. Na ultima linha deverá está a soma de todos os equipamentos que passarão pelo serviços de manutenção naquele período, segue exemplo abaixo.
- 3.4.17. Na primeira linha deverá conter RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, a unidade de saúde atendida e o Mês do serviço;

EXEMPLO: "RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA - HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - HGR - MÊS JANEIRO 202X"												
Nº DA OS	DATA DO SERVIÇO	TOMBAMENTO	NOME DO EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	DESCRÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DA PEÇA	QUANT.	VALOR DA PEÇA	DESCONTO	VALOR TOTAL DE PEÇAS
000	000	000	XXX	XXX	XXX	000	XXX	XXX	0	R\$00,00	7%	R\$00,00
000	000	000	XXX	XXX	XX	000	XXX	XXX	0	R\$00,00	7%	R\$00,00
<b>VALOR TOTAL</b>												R\$00,00

#### CLÁUSULA QUARTA – GARANTIAS, VANTAJOSIDADE, INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE EQUIPAMENTOS, RETIRADA DE EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES

##### 4.1. GARANTIAS DOS SERVIÇOS:

- 4.1.1. Toda troca de peças, deve ser emitido certificado de garantia;
- 4.1.1.1. As trocas de peças terão um prazo de garantia de:

**4.1.1.2.** A garantia de fábrica têm prevalência sobre as garantias dos **itens 4.1.1.3 e 4.1.1.4**, nos casos onde a fábrica não emite garantias, a CONTRATADA deve garantir:

**4.1.1.3. 90 (noventa) dias** para as peças substituídas;

**4.1.1.4. 90 (noventa) dias** para a mão de obra executada;

**4.1.1.5.** O equipamento que necessitar de troca de peça deverá manter as características originais de fábrica.

#### **4.2. VANTAJOSIDADE:**

**4.2.1.** O FISCAL DO SERVIÇO, juntamente com o Gestor do processo e os Diretor da unidade onde o equipamento lotado apresentar defeito, deverá sempre verificar a vantajosidade quando no procedimento de troca de peças. Deverá observar que o somatório da troca de peças **não ultrapassarão o equivalente a 60%** (sessenta por cento) do valor de mercado do equipamento, deverá ser avaliado o custo benefício, observando sempre que as peças trocadas no mínimo têm garantias de 90 (noventa) dias.

**4.2.2.** A CONTRATADA deverá fornecer relatório e orçamento, sendo que, o prazo para apresentação do relatório e orçamento será de **no máximo 48 (quarenta e oito) horas** a partir da finalização do atendimento e identificação do defeito de funcionamento do equipamento. A substituição das peças somente deverá ser realizada após autorização expressa da CONTRATANTE por intermédio do FISCAL DO SERVIÇO;

#### **4.3. INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE EQUIPAMENTO DA TABELA DE DESCRITIVOS DOS QUANTITATIVOS DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÕES E PEÇAS, Anexo II:**

**4.3.1.** A inclusão de equipamentos são necessários, quando ao se adquirir um equipamento e/ou se recebe por doação e o mesmo não tem cobertura Contratual de manutenção e se faz necessário a manutenção do(s) equipamento(s) recebido(s);

**4.3.2.** A exclusão de equipamentos se faz necessário quando um equipamento da **TABELA DE DESCRITIVOS DOS QUANTITATIVOS DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÕES E PEÇAS, Anexos II**, não têm condições de manutenção;

**4.3.3.** Quando necessário o FISCAL DO SERVIÇO, com as anuência da coordenadoria e/ou Secretário, fará a exclusão de equipamentos nos seguintes motivos:

**4.3.3.1.** Não tiver condições de conserto por falta de peças no mercado ou;

**4.3.3.2.** O valor da manutenção do equipamento for superior 60% (sessenta por cento) do valor do bem ou;

**4.3.3.3.** For declarado sua obsolescência;

**4.3.3.4. Para Exclusão** de equipamentos da **TABELA DE DESCRITIVOS DOS QUANTITATIVOS DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÕES E PEÇAS, Anexos II**, não têm condições de manutenção, o FISCAL DO SERVIÇO deverá receber Laudo Técnico emitido pela empresa CONTRATADA atestando a necessidade da exclusão de equipamentos;

**4.3.3.5. A Inclusão** de equipamentos da **TABELA DE DESCRITIVOS DOS QUANTITATIVOS DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÕES E PEÇAS, Anexos II**, ocorrerá quando necessário e para o bem da Administração Pública, da baixa do equipamento, por obsolescência ou por não ter condições de conserto, podendo ser incluso outro equipamento de igual tipo/marca/modelo ou outros distinto desde que não ultrapasse o valor contratado do item excluído;

**4.3.3.6.** O FISCAL DO SERVIÇO poderá incluir os equipamentos da **TABELA DE DESCRITIVOS DOS QUANTITATIVOS DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÕES E PEÇAS Anexos II**, quando ocorrerem às exclusões de outros bens, para que tenha espaço na lista de itens contratados, os valores deverá ter equivalência por tipos de equipamentos contratados, com descritivo preenchido conforme: tipo/marca/modelo;

**4.3.3.7.** Correção de Descrição dos equipamentos:

**4.3.3.8.** Quando necessário e para o bem da Administração Pública o FISCAL DO SERVIÇO poderá corrigir as descrições dos equipamentos, para melhor identificação do mesmo.

#### **4.4. RETIRADA DE EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES:**

**4.4.1.** Quando não for possível realizar a manutenção do equipamento dentro da unidade, a empresa ao identificar a necessidade de retirada do equipamento, a mesma deve comunicar o setor onde o equipamento está lotado, deve-se obter autorização dos setores responsáveis pelo controle de bens da unidade para efetuar a retirada, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o traslado e custos para retirada e devolução e reinstalação do equipamento a unidade, zelando pela integridade do equipamento durante toda a logística.

**4.4.2.** Se for necessário o envio do equipamento para outra cidade ou Estado, o tempo de execução de serviços não pode **ultrapassar 60 (sessenta) dias corridos, sendo de total responsabilidade da contratada os custos referentes ao traslado e integridade física e operacional do equipamento;**

**4.4.3.** Não será permitido que a CONTRATADA retire equipamentos hospitalares das unidades de saúde, somente para conserto e/ou calibração e a devolução deverá ser após a conclusão dos serviços;

**4.4.4.** Não será permitido que a CONTRATADA fique com a guarda de equipamentos hospitalares;

**4.4.5.** A devolução do equipamento retirado **conforme 11.4.1**, deverá ocorrer em até **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de retirada do equipamento da unidade de saúde.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS TÉCNICOS, MATERIAIS DISPONIBILIZADOS**

#### **5.1. TÉCNICOS:**

**5.1.1.** É de responsabilidade da CONTRATADA que os seus técnicos prestadores de serviços ao adentrarem nas unidades de saúde atendidas neste processo, devam portar equipamentos de proteção individual - EPI adequados para exercício de suas atividades.

**5.1.2.** Os Técnicos da CONTRATADA deverão, ao se apresentarem nas unidades de saúde contempladas, estar com roupas e crachás que identifiquem a empresa CONTRATADA, bem como seus colaboradores.

**5.1.3.** A equipe técnica deverá ter composição mínima de:

*a) 1 (um) técnico nível superior;*

*b) 3 (três) técnico nível médio;*

*c) 2 (dois) sendo pelo menos um ajudante ou auxiliar técnico;*

**5.1.4.** O auxiliar técnico não tem autorização para realizar reparos ou consertos técnico em equipamentos hospitalares, somente os técnicos tem autorização;

**5.1.4.1.** Caso seja comprovado tais irregularidades a CONTRATADA poderá ser penalizada;

**5.1.5.** Os profissionais deverão possuir indicação de suas funções nos seus respectivos crachás: RESPONSÁVEL TÉCNICOS; TÉCNICO EM MANUTENÇÃO; E AUXILIAR TÉCNICO, etc.;

5.1.6. Não serão aceitos técnicos sem formação na área de manutenção de equipamentos hospitalares ou afins;

5.1.7. A empresa contratada deve apresentar os equipamentos de calibração, simuladores, etc. com seus respectivos certificados de calibração que serão usados na manutenção preventiva e corretiva do equipamento médico hospitalar, no que couber;

## 5.2. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades esmadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.2.2. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais de consumo, bem como o fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) aos seus funcionários, no desempenho de suas funções

## 5.3. DO FERRAMENTAL NECESSÁRIO:

5.3.1. A Contratada deverá possuir e fornecer todo o ferramental e aparelhagem necessários à boa execução dos serviços de manutenção, aferição e simulação.

5.3.2. Os aparelhos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica das Unidades Hospitalares citadas no presente Contrato, sendo de total responsabilidade da Contratada quaisquer danos ocasionados devido à inobservância deste item, bem como deverá a Contratada providenciar reparos pertinentes em até 24 (vinte e quatro) horas e arcar com os devidos custos.

## CLÁUSULA SEXTA – EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS, CRONOGRAMA DE SERVIÇOS, PRAZOS E ACEITE DOS VALORES

### 6.1. EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS:

6.1.1. Para melhor controle a emissão de notas fiscais e relatórios de execução dos serviços deverá ocorrer sempre ao início de mês, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;

6.1.2. As notas fiscais deverão ser entregues juntamente com os Relatórios de Serviços de Manutenção Preventivas e Corretivas (quando houver), mais Ordens de Serviços e Propostas de troca de peças;

6.1.2.1. Notas Fiscais de Preventivas deverão estar juntadas aos Relatórios de Manutenção Preventivas e Ordens de Serviços de Manutenções Preventivas;

6.1.2.2. Notas Fiscais de Corretivas deverão estar juntadas aos Relatórios de Manutenção Corretivas, Propostas de Troca de Peças e Ordem de Serviços correspondente as Trocas de Peças.

### 6.2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS:

6.2.1. É da responsabilidade a elaboração de cronograma de execução dos serviços descritos neste Contrato, mas esse cronograma deverá ser adaptado as condições e disponibilidades da unidade de saúde;

6.2.2. É de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração do Cronograma de manutenção preventiva dos equipamentos e que a CONTRATANTE, através do FISCAL DO SERVIÇO, analisará e o aprovará ou não, e no caso de não aprovação, será necessário a reformulação do mesmo.

### 6.3. PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.3.1. Os serviços serão iniciados imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho e/ou assinatura do Contrato.

### 6.4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.4.1. Os serviços serão executados nos equipamentos que estão dispostos no ANEXO II, conforme discriminado no Manual do fabricante ou quando o aparelho que apresentarem alguma alteração, e seguindo as Periodicidades do ANEXO I, do Termo de Referência.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A CONTRATADA deverá ofertar a assistência técnica nas unidades descritas no ANEXO III, durante todo o período de contrato.

7.2. Os requisitos necessários para o atendimento da necessidade deverão ser executados por profissionais qualificados em no mínimo:

a) *Manutenção Corretiva e Preventiva, conforme as exigências da RDC N° 16/2013 da ANVISA;*

b) *Elaboração de procedimentos operacionais de Manutenção Corretiva, Preventiva e/ou Qualificação de Desempenho, conforme as exigências da RDC N° 16/2013 da ANVISA;*

c) *Elaboração de Plano Anual de Manutenção Programada, conforme as exigências da RDC N° 16/2013 da ANVISA.*

## CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. O material objeto deste Contrato será recebido em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

8.1.1. O ACEITE dos serviços, periféricos e/ou peças deverá ser acompanhado/efetuado pelo FISCAL DO SERVIÇO e somente se consolidará após terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas exigidas no contrato;

a) **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do material/serviço e conseqüentemente a aceitação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

b.1) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal;

b.2) O recebimento definitivo do(s) material(is) não deverá exceder o **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento provisório;

### 8.2. Os serviços serão RECUSADOS:

8.2.1. Em casos de serviços mal executados identificados pelo FISCAL DO SERVIÇO e/ou servidores que operam os equipamentos, a CONTRATADA deverá providenciar imediata correção do mesmo, salvo em casos excepcionais devendo a mesma apresentar justificativa devidamente fundamentada e submetida a juízo da CONTRATANTE que poderá ou não aceitá-la;

a) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com sua funcionalidade, quantidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Contrato, devendo ser substituído/refeito, à custa da

Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;

b) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

c) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

d) Os produtos/serviços recusados deverão ser substituídos/refeitos por outros com características compatíveis ou superiores aos contratados;

e) Será lavrado o TERMO DE RECUSA, no qual se consignarão as desconformidades e motivos da recusa e providências necessárias, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

**8.3.** O ACEITE dos serviços, periféricos e/ou peças deverá ser acompanhado/efetuado pelo FISCAL DO SERVIÇO e somente se consolidará após terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas exigidas no contrato;

**8.4.** Em casos de serviços mal executados identificados pelo FISCAL DO SERVIÇO e/ou servidores que operam os equipamentos, a CONTRATADA deverá providenciar imediata correção do mesmo, salvo em casos excepcionais devendo a mesma apresentar justificativa devidamente fundamentada e submetida a juízo da CONTRATANTE que poderá ou não aceitá-la.

## CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

**9.1.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

**9.2.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

**9.3.** Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 29.467-E, de 13 de outubro de 2020;

**9.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

**9.5.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico, Nota de Empenho, Descrição dos Itens, etc;

**9.6.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

**9.7.** INFORMO QUE A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA NO CNPJ DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Nº 84.013.408/0001-98.

## CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** As Contratações deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação os da proposta vencedora e as disposições da Minuta de Contrato.

**10.2.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

**10.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou em decorrência da má execução, até a efetiva entrega dos equipamentos e ou realização dos serviços no endereço estipulado no ANEXO III do Termo de Referência, sem ônus de frete para o Estado e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho;

**10.4.** No descritivo da nota fiscal deverá conter o Nº do Contrato, o Nº do Processo, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

**10.5.** Substituir/refazer no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** todo e qualquer produtos ou serviços executados, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega, ou que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;

**10.6.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por parte da **Coordenação Geral Urgência e Emergência - CGUE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

**10.7.** Observar todas as exigências de segurança na entrega do objeto deste Contrato;

**10.8.** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações vigentes: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

**10.9.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento e prestação, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**10.10.** Deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional à SESA/RR;

**10.11.** Apresentar até o ato da assinatura do Contrato **Declaração assinada pelo "Responsável Técnico e/ou Legal da Empresa"** que ficará obrigada a garantir Assistência Técnica nas unidades descritas no ANEXO III, durante todo o período de contrato.

**10.12.** Comprovar caso solicitado, a qualquer tempo de vigência do Contrato as Qualificações Técnicas exigidas dos profissionais técnicos em conformidade aos critérios de Habilitação que ensejaram a Contratação;

**10.13.** Manter as condições de Habilitação durante a vigência Contratual, atualizando sempre quando da emissão de Notas Fiscais as certidões de regularidade;

**10.14.** Assegurar as Garantias dos serviços e peças objetos da execução conforme **Item 4.1. e subitens deste Contrato**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**11.1.** Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da execução objeto do presente Contrato;



11.2. Receber o objeto deste Contrato através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso I, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;

11.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

11.5. Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da CONTRATADA nos preços e condições pactuados, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e ATESTO do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

11.6. Providenciar, junto à contratada substituição no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, todo e qualquer material e/ou serviço, que vier a apresentar avaria/defeito ou ainda em desacordo com o descrito neste Contrato no ato da entrega;

11.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

11.8. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto e/ ou serviço deste Contrato, em caso de deferimento;

11.9. Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/NP/SESAU/RR, nova cotação de preços dos materiais, cuja Contratada tenha solicitado troca de marca/fabricante, a fim de verificar preço e qualidade;

11.10. Solicitar a qualquer tempo comprovação das condições de Habilitação durante a vigência Contratual, sempre quando do recebimento de Notas Fiscais acompanhadas as certidões de regularidade;

11.11. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

11.12. Exigir o cumprimento das Garantias que tratam o **Item 4.1** deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

12.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PERIÓDICOS (Anexo I)**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.10. Os ANEXOS citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contado data de sua convocação;

c) Multa de 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;

e) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

e.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;

e.2) Desistência da entrega dos serviços;

f) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

- g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

**13.2.** As penalidades estabelecidas nas **alíneas “c” e “d”, do subitem 13.1**, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

**13.3.** As sanções previstas nas **alíneas “g” e “h”, itens do subitem 13.1**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**13.4.** As sanções previstas nas **alíneas “g” e “h”, itens do subitem 13.1**, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) Seu(s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

b) Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

**13.5.** A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

**13.5.1.** Apresentar documentação falsa.

**13.5.2.** Retardar a execução do objeto.

**13.5.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**13.5.4.** Comportar-se de modo inidôneo, os atos tais como descrito nos Arts. 337-E ao Art.337-P do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº2848/1940).

**13.5.5.** Cometer fraude fiscal.

**13.6.** Para as condutas descritas nos **itens 13.5.1, 13.5.2, 13.5.3 e 13.5.5**, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

**13.7.** A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante.

**13.8.** Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal.

**13.9.** Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.

**13.10.** As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO E ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**14.1.** O Prazo de vigência do contrato inicialmente será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o **Art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93**, iniciado a partir da data da última assinatura;

**14.2.** O Contrato a que se refere o item acima terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93;

**14.3.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados da última assinatura e demais critérios do **Item 7** do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**15.1.** O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, unilateralmente ou por acordo entre as partes, desde que haja preservado o interesse público e as justificativas adequadas à situação.

**15.2.** No decorrer do Contrato poderá haver acréscimos ou supressões dos objetos mencionados no **ANEXO II**, de acordo com a necessidade da administração pública, os quais a Contratada ficará obrigada a aceitar observados os limites do **Art. 65, da Lei 8.666/93**:

*Art. 65*

*[...]*

*§1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

**15.3.** Como regra geral, para atendimento dos limites definidos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, que os acréscimos ou supressões nos montantes dos ajustes firmados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública devem ser considerados de forma isolada, sendo calculados sobre o valor original do contrato, vedada a compensação entre seus valores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**16.1.** A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores;

**16.2.** A rescisão contratual poderá ainda ocorrer conforme Art. 79, inciso I c/c Art. 78 inciso XII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores (por razões de interesses públicos)

**16.3.** A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

**16.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**16.5.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

**16.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**17.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE:**

**18.1.** Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), Índice de Preço ao Consumidor amplo (IPCA) ou ainda outro Índice Oficial do IBGE em vigência acumulado no período contados da data limite para apresentação da proposta.

**18.1.1.** Será aplicado o que melhor convier para a Administração;

**18.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

**18.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

**18.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**18.5.** Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1.** As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

**a) Programa de Trabalho:** 10.302.078.2434/01

**b) Elemento de Despesa:** 33.90.39/3390.30

**c) Fonte:** 1600.0000/ 1500.1002/ 2600.0000

**d) Tipo de Empenho:** ESTIMATIVO

**19.2.** E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – VALOR ESTIMATIVO**

**20.1.** O Valor Total Estimado do Lote é de **R\$3.534.384,00** (três milhões e quinhentos e trinta e quatro mil e trezentos e oitenta e quatro reais).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**21.1.** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Contrato serão resolvidos entre as partes contratantes, por meio de procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**22.1.** A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

**23.1.** As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

**23.2.** E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATANTE

(assinado digitalmente)  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**EMPRESA**  
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Gabriel da Costa França, Diretor do Departamento de Assistência Às Unidades de Saúde e Órgãos de Controle Externo**, em 10/02/2023, às 17:31, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **7694024** e o código CRC **D1A17B6B**.

20101.035716/2022.11

7694024v6

Criado por 01637337248, versão 6 por 01637337248 em 10/02/2023 17:31:09.